



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATO

Palmas, 13 de janeiro de 2023

ANEXO I**CONTRATO Nº 002/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TOCANTINS E A EMPRESA STRATEGY ATIVOS PASSIVOS MARCAS E PATENTES LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.677.981/0001-79, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, conjunto 01, lote 01, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Jorge Pereira Guardiola**, brasileiro, médico, CRM/TO nº 857, portadora da CI nº 1.580.315 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 361.154.601-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **STRATEGY ATIVOS PASSIVOS MARCAS E PATENTES LTDA**, inscrita no CNPJ 32.134.989/0001-12, domiciliada na com sede na Avenida Palmas, quadra 05, lote 02ª, sala 01, S/N, KM 134, Centro/Taquaralto, CEP 77.064-557 em Palmas/ TO, a qual doravante denominar-se-á **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Celso Rodrigues Lima**, brasileiro, solteiro, RG nº 1589579 – SSP/TO, inscrito no CPF nº 007.029.021-01, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras e Serviços nº 038/2022** com fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 04 (quatro) pneus e serviço de alinhamento e balanceamento, montagem e desmontagem de pneus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao TR, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	1.1	PNEU 265/70 R16, carga 112, 8 Lonas, sem câmara, radial	31291	UNID.	04
02	2.1	Alinhamento de direção	10154	SERV.	01
02	2.2	Balanceamento nas 04 rodas	10154	SERV.	01

02	2.3	Montagem de Desmontagem de pneus	10170	SERV.	04
----	-----	----------------------------------	-------	-------	----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do CONTRATO, com validade de 90 dias para a execução do serviço e recebimento dos bens, não podendo ser prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.692,76** (*três mil e seiscentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos*).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.014 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, mediante Portaria nº 71/2022 na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a II do art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas no art. 125, 126 e 130 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Conselho Regional de Medicina do Tocantins, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Palmas - Tocantins - Justiça Federal para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2022.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins
Dr. Jorge Pereira Guardiola
Responsável legal da **CONTRATANTE**

STRATEGY ATIVOS PASSIVOS MARCAS E PATENTES LTDA
Celso Rodrigues Lima
Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Guardiola, Presidente**, em 14/01/2023, às 13:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054681** e o código CRC **BD807BD9**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 22.27.000000115-9 | data de inclusão: 13/01/2023